DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5119/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/4830/2013
PROTOCOLO	:	1409306
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
ORDENADOR DE DESPESAS		SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 210/2013
RELATOR (A)	:	MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO		MACHADO & PEREIRA LTDA – ME
PROC. LICITATÓRIO		PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO		PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRASNPORTE DE ESCOLAR DA ZONA RURAL PARA A ZONA URBANA DO MUNICÍPIO E VICE E VERSA, REALIZANDO OS TRAJETOS DEFINIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
VALOR INICIAL		R$ 1.041.022,00

PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. TRANSPORTE ESCOLAR. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL (2ª FASE). TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO CONTRATUAL (3ª FASE). REGULARES E LEGAIS.

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n. 210/2013** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Amambai-MS e a empresa Machado & Pereira LTDA - ME decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade **Pregão Presencial n. 001/2013.**

O Procedimento Licitatório foi julgado Regular e Legal por esta Corte de Contas por meio da Decisão Singular n. 1989/2014.

Analisa-se neste momento a Formalização do Instrumento Contratual (2ª fase), a Formalização do 1º Termo Aditivo e a Execução Contratual (3ª fase), nos termos do Artigo 120, incisos II e III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo em Análise Processual apontou irregularidades que ensejaram intimação.

Intimado na forma regimental o Ordenador de Despesas encaminhou justificativa e documentos à peça n. 11.

Em Reanálise a 6ª Inspetoria de Controle Externo relatou que o responsável pelo órgão não encaminhou dota documentação solicitada, permanecendo assim as irregularidades, que resultou em nova intimação.

Novamente intimado o Ordenador de Despesas encaminhou justificativa e documentos à peça n. 17 sanando as irregularidades apontadas.

Em Análise final a 6ª Inspetoria de Controle Externo manifestou no sentido de que os documentos apresentados a esta Corte de Contas, por força de notificação, satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado. Conclui pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato (2ª fase), do 1º Termo Aditivo e da execução do Contrato (3ª fase).

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo e do termo aditivo, além da execução financeira.

Os autos vieram a esta Relatoria para decisão.

É o breve RELATÓRIO. Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Formalização do Contrato (2ª fase), do 1º Termo Aditivo e da Execução Contratual (3ª fase).

Analisando detidamente os autos, tem-se que assiste razão a manifestações exaradas pelos Órgãos Técnicos, posto que não vislumbro nos autos qualquer irregularidade, compactuo, assim, com tais entendimentos.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a Formalização do Contrato, a Formalização do 1º Termo Aditivo e a Execução Financeira do Contrato merecem aprovação.

Ante ao exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, da Resolução Normativa n. 76/2013, **DECIDO** no seguinte sentido:

1) Declarar **REGULAR e LEGAL** a Formalização do Contrato Administrativo n. 210/2013 (2ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar **REGULAR e LEGAL** a Formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 210/2013, nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Declarar **REGULAR e LEGAL** a Execução do Contrato Administrativo n. 210/2013 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

4) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a DECISÃO,

Campo Grande - MS, 03 de agosto de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

LCS.